

EMENDA Nº 2

I- Inclui-se o artigo 5º do PL 2010/2016 como segue:

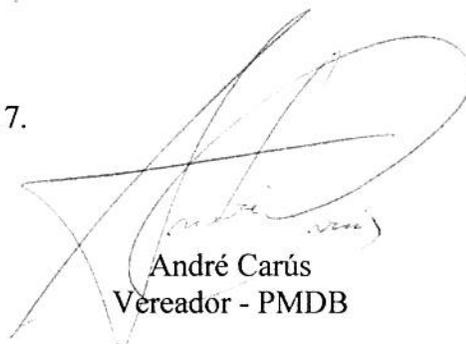
Art. 5º "As hortas comunitárias e familiares deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local".

II- Renumeram-se os artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

JUSTIFICATIVA:

Da Tribuna.

Em 16 de fevereiro de 2017.



André Carús
Vereador - PMDB



Lício de Oliveira